



Prefeitura Municipal de Santa Helena
Secretaria de Finanças

Lei Orçamentária nº 980/2025

Em, 03 de dezembro de 2025

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICIPIO DE SANTA HELENA, PARA O
EXERCICIO DE 2026 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SANTA HELENA, para exercício Econômico-Financeiro de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 79.664.712,00 (Setenta e Nove Milhões, Seiscentos e Sessenta e Quatro Mil e Setecentos e Doze Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	51.856.793,00	65,09
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.043.540,00	5,08
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	177.860,00	0,22
RECEITA PATRIMONIAL	419.684,00	0,53
TRANSFERENCIAS CORRENTES	46.804.520,00	58,75
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	411.189,00	0,52
RECEITAS DE CAPITAL	14.507.982,00	18,21
ALIENAÇÃO DE BENS	79.660,00	0,10
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	14.428.322,00	18,11
Deduções	4.774.174,00	5,99
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.774.174,00	5,99
Total:	61.590.601,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	61.590.601,00	77,31

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	11.173.439,00	14,03
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	1.353.675,00	1,70
RECEITA PATRIMONIAL	630.976,00	0,79
TRANSFERENCIAS CORRENTES	6.474.591,00	8,13
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.714.197,00	3,41
RECEITAS DE CAPITAL	3.439.140,00	4,32
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.439.140,00	4,32
RECEITAS CORRENTES	3.461.532,00	4,35
CONTRIBUIÇÕES	3.461.532,00	4,35
Total:	18.074.111,00	
3-Intra-Orçamentário:	3.461.532,00	4,35
4-Total Geral da Administração Indireta:	18.074.111,00	22,69
Total Geral da Receita (2+4):	79.664.712,00	

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	37.578.400,00	47,17
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.171.162,00	26,58
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	28.423,00	0,04
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.378.815,00	20,56
DESPESAS DE CAPITAL	19.213.375,00	24,12
INVESTIMENTOS	18.700.338,00	23,47
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	513.037,00	0,64
Reserva de Contingência	10.269,00	0,01
Reserva de Contingência	10.269,00	0,01
Total:		56.802.044,00
1-Intra-Orçamentário:		3.037.112,00 3,81
2-Total Geral da Administração Direta:		56.802.044,00 71,30

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	17.572.603,00	22,06
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.620.229,00	14,59
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.952.374,00	7,47
DESPESAS DE CAPITAL	4.218.574,00	5,30
INVESTIMENTOS	4.218.574,00	5,30
Reserva de Contingência	1.071.491,00	1,34
Reserva de Contingência	1.071.491,00	1,34
Total:		22.862.668,00
3-Intra-Orçamentário:		424.420,00 0,53
4-Total Geral da Administração Indireta:		22.862.668,00 28,70
Total Geral da Despesa (2+4):		79.664.712,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
	CAMARA MUNICIPAL	1.751.400,00	2,20
20.100	GABINETE DO PREFEITO (GAPRE)	2.477.215,00	3,11
20.200	SECRETARIA ADMNISTRACAO E PLANEJAMENTO (SEADP)	3.325.421,00	4,17
20.300	10.100	858.603,00	1,08
20.400	SECRETARIA DE EDUCACAO E ESPORTE (SEEDU)	23.224.136,00	29,15
20.600	SECRETARIA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (SEAGRIMA)	3.423.124,00	4,30
20.700	SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA (SEOIN)	13.027.217,00	16,35
20.800	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL (SEMAS)	3.787.582,00	4,75
21.000	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO (SECTUR)	363.462,00	0,46
21.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	300.000,00	0,38
21.200	RESERVA DE CONTINGENCIA	10.269,00	0,01
21.400	SECRETARIA DE PESCA	143.022,00	0,18
21.500	SECRETARIA DE TRANSPORTE	549.171,00	0,69
21.600	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO (SECI)	187.946,00	0,24

21.700	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - (SEP)	328.077,00	0,41
21.800	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - (SESP)	2.499.141,00	3,14
21.900	SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES - SEPPOM	161.714,00	0,20
22.000	SECRETARIA DE ARTICULAÇÕES POLÍTICAS (SEART)	129.221,00	0,16
22.100	SECRETARIA DE ESPORTES (SEESP)	255.323,00	0,32
Total:		56.802.044,00	
1-Intra-Orçamentário:		3.037.112,00	3,81
2-Total Geral da Administração Direta:		56.802.044,00	71,30

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
20.500	SECRETARIA DE SAUDE (SESAU)	6.065.934,00	7,61
20.900	INST.PREV.ASSIST.MUN.SANTA HELENA (IPAM)	4.288.676,00	5,38
21.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11.436.567,00	14,36
21.300	RESERVA DE RPPS	1.071.491,00	1,34
Total:		22.862.668,00	
3-Intra-Orçamentário:		424.420,00	0,53
4-Total Geral da Administração Indireta:		22.862.668,00	28,70
Total Geral da Despesa (2+4):		79.664.712,00	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 1.081.760,00 (Um Milhão, Oitenta e Um Mil e Setecentos e Sessenta Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2026, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2026, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Santa Helena – PB. Em 03 de dezembro de 2025.

JOAO CLEBER FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL